

LEI (Nº 41/2020)



LEI Nº 41/2020, de 17 de Janeiro de 2020.

DEFINE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 23/2001, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE GENTIO DO OURO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 73, inciso XI, combinado com o Art. 84 da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Legislativa Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 6º da Lei nº 23/2001, passando a ter a seguinte redação.

Art. 6º - Ocorrerá a mudança de nível do professor para o nível imediatamente superior na carreira, em virtude da obtenção de titulação em nível superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o nível inicia na carreira é o **nível 1**, para o professor com habilitação específica em nível médio, na modalidade normal e/ou magistério e a mudança de nível será concedida de acordo com a qualificação obtida pelo servidor, da seguinte forma:

I – Nível 2 – Professor com formação em nível superior na área de educação, obtida em curso de licenciatura plena.

II – Nível 3 – Professor com habilitação de grau superior obtida em curso de pós-graduação, na área de educação, com carga horária mínima de 360 horas (trezentos e sessenta) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será concedida a porcentagem de mudança de nível, calculada sobre o vencimento básico (piso salarial) do professor, na forma abaixo especificada, quando o diploma ou certificado corresponder à graduação ou pós-graduação na área de educação:

I – Curso de Graduação – gratificação de 20%;

II – Curso de Pós-Graduação – gratificação de 10%.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A mudança de nível com pagamento com pagamento da respectiva gratificação será efetuada no mês seguinte à entrega do respectivo diploma ou certificado ou documento que comprove a conclusão de qualquer dos cursos referido no *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL
GENTIO DO OURO
UM GOVERNO PARA O POVO

CNPJ: 13.879.390/0001-63

PARÁGRAFO QUARTO – para fazer jus aos benefícios desta lei, o professor deverá apresentar documentos pertinentes à Secretaria Municipal de Educação para fins de aferição de sua autenticidade e regularidade, submetendo-a sob aprovação da Administração Pública Municipal, que deverá apresentá-lo no pra de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 2º - Revoga-se o inciso II, do **PARÁGRAFO ÚNICO** do artigo 22 da Lei nº 23/2001.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à Conta das Dotações Orçamentárias próprias do Município e da complementação financeira e transferida do Estado, da União e do FUNDEB.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, em 17 de Janeiro de 2020.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal.